



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 357, DE 2024

Susta os efeitos do Decreto 12.186/2024, que “Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Arvinha, localizados nos Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul.”

**AUTORIA:** Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024**

Susta os efeitos do Decreto 12.186/2024, que “Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Arvinha, localizados nos Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul.”

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, fica sustado o Decreto 12.186, de 19 de setembro de 2024, que “Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Arvinha, localizados nos Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul.”

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo – PDL – susta o Decreto nº 12.186, de 19 de setembro de 2024, que determina a desapropriação de imóveis rurais abrangidos pelo pretenso território quilombola Arvinha. A medida presidencial prejudica diretamente 33 famílias de pequenos produtores rurais





SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

que detém escrituras centenárias da área de 388 hectares, localizada nos municípios de Coxilha e Sertão, no norte do Rio Grande do Sul.

A publicação desse decreto cria um cenário de grave insegurança jurídica. O direito à propriedade é garantido pela Constituição Federal e constitui um dos pilares fundamentais da estabilidade e da confiança nas instituições públicas. Qualquer medida que busque restringir ou violar esse direito precisa ser cuidadosamente examinada e justificada de maneira transparente, o que não ocorreu neste caso. A simples declaração de interesse social não pode ser utilizada como fundamentação para uma norma de tamanho impacto.

Além disso, a ausência de um diálogo, a falta de clareza em relação às indenizações devidas e à inexistência de um plano que garanta o reassentamento dessas famílias - que há gerações utilizam a área para sua sobrevivência - revela um profundo desrespeito com os que têm na terra sua principal fonte de sustento e identidade.

Assim, a aprovação deste PDL não é apenas uma questão de justiça, mas também de deferência aos direitos fundamentais dos pequenos produtores. O Congresso Nacional tem o dever de intervir de forma decisiva para impedir uma arbitrariedade que ameaça o sustento e a dignidade dessas famílias.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2024

**Senador LUIS CARLOS HEINZE  
Progressistas/RS**

csc

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49\_cpt\_inc5

- Decreto nº 12.186 de 19/09/2024 - DEC-12186-2024-09-19 - 12186/24

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2024;12186>